



### RESOLUÇÃO N.º 06/2022.

**SÚMULA** - Constitui Comissão Processante, para apurar denúncia formulada por eleitor contra o Vereador MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA.

O Senhor Valdir João Rosinski, Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a decisão da Mesa Diretora apresentada na sessão ordinária realizada em data de 21 de fevereiro do corrente ano, que acatou a determinação exarada no despacho proferido nos autos da petição cível nº 0600097-66.2021.6.16.0096, encaminhada a esta Casa de Leis através do ofício nº 01/2022 – 096ªZE/PR., do juízo eleitoral da Comarca, atendendo o pedido de providência do vereador JOSÉ VALTER SAMPAIO; considerando o disposto no §3º, do art. 69 da Resolução 01/2009 (Regimento Interno) c/c os artigos 63 e seguintes da Resolução 01/2009 (Regimento Interno), e considerando a indicação do plenário dos componentes desta Comissão, assim como a escolha entre eles, do Presidente e Relator e membro, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão Processante, composta pelos seguintes Vereadores: PRESIDENTE: **NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS-PSB** e RELATOR: **IVÃ DUARTE AUGUSTO-PSC** e MEMBRO: **PAULO CESAR FRANCISCHETTI-PDT**.

**Art. 2º** - A Comissão Processante constituída no artigo 1º desta Resolução, terá a seguinte finalidade: apurar a prática de falsificação de documento público, bem como, apurar se restou caracterizada a prática de ato considerado ilícito, violação à legislação vigente, configurando a quebra de decoro parlamentar – Incisos I a III, do § 6º, do art. 69, do Regimento Interno (Resolução nº 01/2009) ou outro dispositivo legal em vigor, nos termos do contido nos autos da petição cível nº 0600097-66.2021.6.16.0096 – cuja cópia que se encontra no Processo nº 01/2022, fica fazendo parte integrante da presente para todos os fins e efeitos.

**Art. 3º** - O Prazo para encerramento dos trabalhos bem como para apresentação de relatório circunstanciado com suas conclusões, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

**Art. 4º** - As despesas que por ventura possam ocorrer, decorrentes do funcionamento da Comissão Processante ora nomeada, correrão por



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 845

22 de Fevereiro de 2022

PG. 2/2

conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Nova Londrina.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO ANO DE DOIS MIL E VINTE E  
DOIS (21.02.2022).

**VALDIR JOÃO ROSINSKI**  
PRESIDENTE

Publique-se, Registre-se.  
Miguel Pinheiro Anziliero  
Assessor Legislativo.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código FHYCWd neste link.  
Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: ADRIANA QUINA DE SOUZA